



IPDJ, IP – INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, IP

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO DE 31 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014

8.1 – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

8.1.1 - Identificação: INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, IP

Endereço: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 55 1250- 190 Lisboa

Tutela: Presidência do Conselho de Ministros

Regime Jurídico: Instituto Público

Regime Financeiro: Autonomia Financeira e Administrativa e Património próprio

8.1.2 - Legislação: Decreto-Lei nº 98/2011 de 21 de Setembro revogado pelo Decreto-Lei nº 132/2014 de 3 setembro

8.1.3 - Estrutura Organizacional: ver Organograma

8.1.4 – Actividades

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), criado pelo Decreto-Lei nº 98/2011, de 21 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei nº 132/2014 de 3 setembro, pioneiro no âmbito do Plano de redução e Melhoria da Administração Central do Estado (PREMAC), resulta da fusão e sucede na totalidade das atribuições e competências, nos direitos e obrigações, do Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP) e do Instituto Português da Juventude, I.P. (IPJ), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 98/2011.



O IPDJ, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio e prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros, sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro, ou do membro do Governo com responsabilidade na área do desporto e da juventude.

O IPDJ, I.P., tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais. E como visão, ser uma organização de reconhecida referência nacional e internacional no desenvolvimento de políticas públicas para as áreas do desporto e juventude.

Adoptando como valores institucionais:

Transparência – porque lidamos com vários intervenientes, estabelecemos parcerias e gerimos recursos públicos.

Qualidade – porque realizamos ações, apoiamos, executamos, definimos e adotamos programas e propomos medidas.

Inovação – porque desenvolvemos iniciativas em prol da comunidade jovem e desportiva.

Orientação para os resultados – porque é um requisito fundamental para alcançar um serviço de qualidade e excelência.

Trabalho em equipa – só com a articulação dos colaboradores e dos processos se consegue resultados.

O IPDJ, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional, com sede em Lisboa. A nível regional funcionam serviços desconcentrados, designados por Direções Regionais do Norte, com sede no Porto, do Centro, com sede em Coimbra, de Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa, do Alentejo, com sede em Évora, e do Algarve, com sede em Faro.



AB

O âmbito territorial dos serviços desconcentrados corresponde ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do continente.

As principais atribuições do Instituto são as seguintes:

- a) Promover a formação e a qualificação dos quadros necessários ao exercício de funções específicas nas áreas do desporto e da juventude;
- b) Assegurar as relações externas, no domínio das políticas do desporto e da juventude, em particular com os países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- c) Assegurar a realização de ações de informação e sensibilização, no âmbito do desporto e da juventude;
- d) Promover e apoiar, em colaboração com instituições públicas e privadas, a realização de estudos sectoriais e intersectoriais e trabalhos de investigação sobre as áreas do desporto e da juventude;
- e) Assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P., e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, na área do desporto e da juventude;
- f) Promover a aplicação e fiscalizar, diretamente ou indiretamente através de pessoas ou entidades qualificadas, o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos, aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como emitir as autorizações e licenças que lhe estejam cometidas por lei e proceder à emissão de certidões e credenciações legalmente previstas;
- g) Gerir, administrar e conservar as infraestruturas da sua propriedade ou outras que lhe sejam afetas para a prossecução da sua atividade;
- h) Promover de uma forma extensiva, inclusiva e sistemática, junto dos jovens, o conhecimento e acesso às tecnologias de informação e comunicação (TIC), nomeadamente através de ações de formação;
- i) Promover, criar e desenvolver sistemas integrados de informação;
- j) Apoiar a execução de programas integrados de construção, beneficiação, ampliação e recuperação de infraestruturas, bem como pronunciar-se sobre



as normas relativas a condições técnicas e de segurança, construção e licenciamento;

k) Solicitar aos serviços e organismos integrados na Administração Pública, em particular às escolas, instituições de ensino superior e a entidades na área da saúde, a informação e a colaboração que considere necessárias;

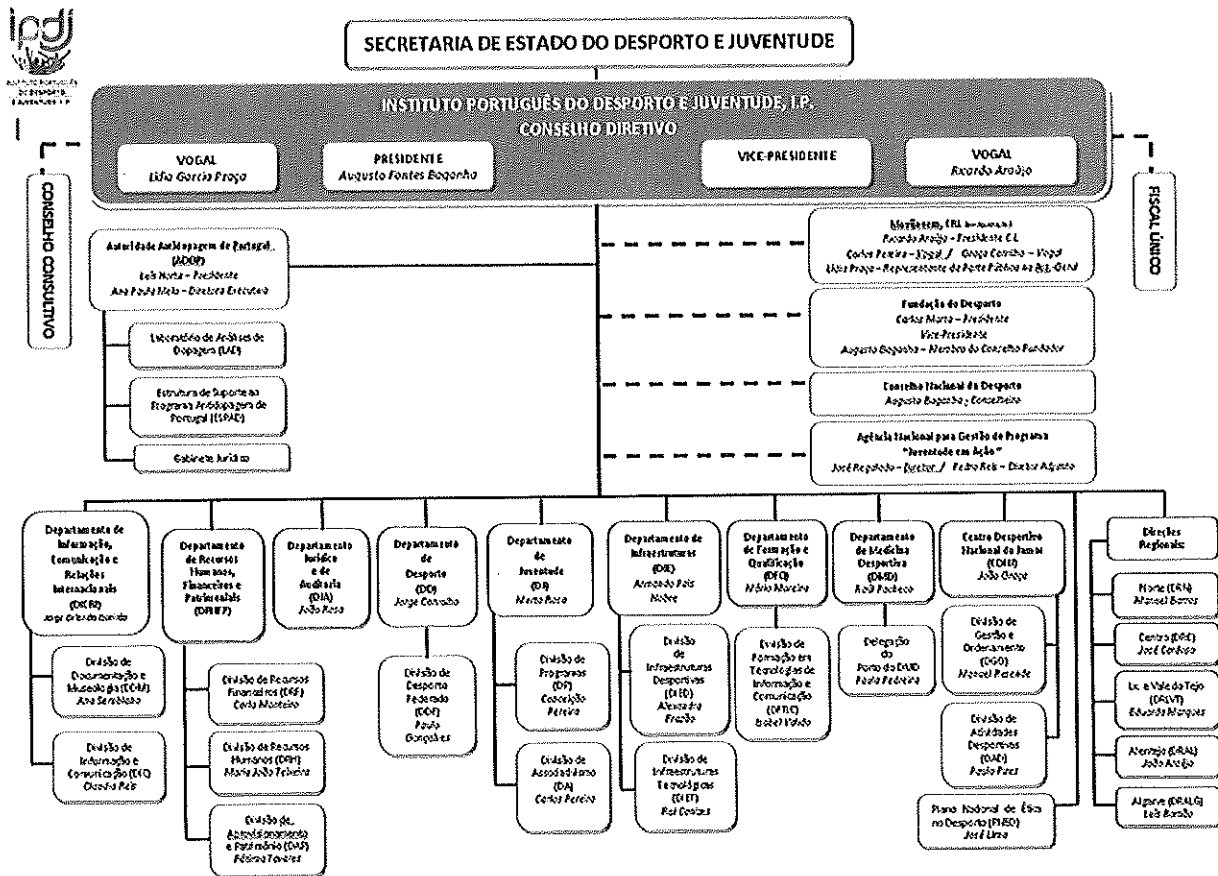
l) Promover a instituição de mecanismos de coordenação interministerial.

O orçamento do IPDJ, IP de 2012 materializou-se a partir da fusão dos ex-IDP e IPJ tendo sido integrado em Abril de 2012 com o início de actividade do IPDJ. Em paralelo decorreu o processo de extinção da FDTI- Fundação para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação, fundação de direito privado e capitais públicos, como a consequente absorção das respectivas competências, no âmbito das funções cometidas ao IPDJ, IP na sua lei orgânica, processo que foi formalmente concluído em 26 de março de 2013 com a realização da escritura de dissolução.

AS



Organograma





MB

9.1.1 Organização Contabilística:

A contabilidade do IPDJ, IP encontra-se informatizada e centralizada na sua sede, quer no que se refere ao processamento, quer no que se refere ao arquivo da documentação.

O IPDJ, IP utiliza um sistema de contabilidade que se enquadra no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

9.2– NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

9.2.1 Disposições do POCP que foram derogadas: Não Aplicável.

9.2.2 Cotações utilizadas:

Não existem saldos originariamente expressos em moeda fora da zona Euro incluídos no Balanço em 1/1/ 2014.

9.2.3 Medida em que o resultado do exercício foi afectado: Não Aplicável.

9.2.4 Comentário às contas 431 – “ Despesas de Instalação” e 432 – “Despesas de Investigação e Desenvolvimento”: Não aplicável.

9.2.5 Movimentos ocorridos nas rubricas de Activo Imobilizado:

No exercício foram realizados investimentos em imobilizado corpóreo, nomeadamente Edifícios e outras construções, Equipamento Básico, Equipamento de Transporte, Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo.

9.2.6 Custos incorridos no exercício respeitantes a empréstimos obtidos para financiarem imobilizações: Não aplicável.

9.2.7 Reavaliação de bens imobilizado – diplomas e normas legais: Não aplicável.

9.2.8 Reavaliação de bens imobilizado – Quadro discriminativo: Não aplicável.

9.2.9 Afectação do Imobilizado corpóreo e em curso: Não aplicável.



MS

- 9.2.10** Bens em regime de locação financeira: Não aplicável.
- 9.2.11** Relação de bens do imobilizado que não foi possível valorizar: Não aplicável.
- 9.2.12** Identificação dos bens de domínio público que não são objecto de amortização: Não aplicável.
- 9.2.13** Entidades participadas: Partes de Capital provenientes do Ex-IPJ, IP
- 9.2.14** "Títulos negociáveis" e "Outras aplicações de tesouraria": Não aplicável.
- 9.2.15** "Outras aplicações financeiras": Não aplicável.
- 9.2.16** Diferenças entre os custos de elementos do activo circulante e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado: Não aplicável.
- 9.2.17** Activo circulante com valores inferiores ao mais baixo do custo ou do mercado: Não aplicável.
- 9.2.18** Provisões extraordinárias: Não aplicável.
- 9.2.19** Existências que se encontram fora da entidade: Não aplicável.
- 9.2.20** Dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal: Não aplicável.
- 9.2.21** Obrigações e outros títulos emitidos: Não aplicável.
- 9.2.22** Dívidas incluídas na conta "Estado e outros entes públicos" em mora: Não aplicável.
- 9.2.23** Dívidas a terceiros cobertas por garantias reais: Não aplicável.
- 9.2.24** Responsabilidades por garantias prestadas: Não aplicável.
- 9.2.25** Diferença entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas: Não aplicável.
- 9.2.26** Repartição das "Vendas e Prestação de Serviços": a totalidade desta conta destinou-se ao mercado interno.

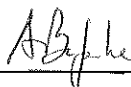


INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.

9.2.27 Repartição da conta 75 – “Trabalhos para a própria entidade”: Não aplicável.

9.2.28 O balanço final reportado nesta conta, não é comparável com o balanço aprovado na conta do exercício de 2013, devido ao fato de este último conter o período complementar.

Lisboa, 20 de Maio de 2015


Augusto Baganha
Presidente do Conselho Diretivo

O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP